



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.839/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

LAUDO DE JULGAMENTO

Cuida-se de julgamento dos documentos de habilitação da empresas devidamente qualificadas nos autos do Processo Administrativo nº 17.839/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada com o escopo de fornecer elementos e subsídios que possibilitem o melhoramento/recuperação da estrada vicinal que dá acesso ao Assentamento Santa Clara de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Analisadas as alegações das concorrentes, passou a comissão a decidir sobre as mesmas.

Das alegações da empresa W BARROS FERREIRA EIRELI. Alegou o representante: **Que** a empresa AD & JM SERVIÇO E PRODUTOS LTDA não apresentou a declaração de não visita e apresentou a declaração de renúncia da visita sem assinatura do responsável técnico. **DECISÃO: INDEFERIDO** - o argumento não encontra fulcro no instrumento convocatório, em particular no item 4.8. deste; **Que** a empresa ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA apresentou certidão específica sem o registro dos balanços dos últimos anos, que seu faturamento é superior ao limite de enquadramento para ME, que não apresentou declaração de não visita e o anexo III não está assinado pelo responsável técnico. **DECISÃO: INDEFERIDO** - nenhuma das alegações encontra assento no instrumento convocatório. **QUE** a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA LTDA apresentou certidões do FGTS, Negativa Estadual e registro de quitação fora do prazo de validade, e que não apresentou ART de Cargo e função do responsável técnico. **DECISÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE** para aceitar as alegações quanto a Negativa Estadual, ao registro de quitação fora do prazo de validade, e a não apresentou ART de Cargo e função do responsável técnico e rejeitar a alegação quanto a certidão do FGTS; **Que** a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA não apresentou a ART de Cargos e Função do responsável técnico. **DECISÃO: DEFERIDO**; **Que** a ENGEMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou CNDT fora do prazo de validade, que o capital social é superior ao enquadramento para ME, que não consta na certidão específica os balanços dos três últimos anos, que não apresentou ART de Cargo e Função do Responsável Técnico. **DECISÃO: PARCIALMENTE DEFERIDO** quanto a alegação da CNDT fora do prazo de validade e da ausência de ART de Cargo

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br





e Função, rejeitadas as alegações quanto ao capital social e quanto a certidão específica, estas por não encontram fulcro no edital; **Que** a empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário e não apresentou autenticação digital do balanço. **DECISÃO: INDEFERIDO** - alegações improcedentes; **Que** a empresa JKS ALVES & CIA LTDA apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Municipal fora da validade, bem como o Alvará de funcionamento, e certidão de falência e concordata. Não apresentou a quitação de pessoa física do responsável técnico, não apresentou a ART de cargo função e não apresentou CAT registrado do CREA. **DECISÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE** com irregularidade insanáveis para a alegação quanto a CND de falência extemporânea, quanto a quitação da pessoa física, quanto a falta de ART de Cargo e Função e quanto a CAT sem averbação. **Que** a empresa J S COMERCIO EIRELI não apresentou o termo de encerramento do livro diário. **DECISÃO: INDEFERIDO** não procede o argumento; **Que** não consta na certidão específica da Junta Comercial da empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES EIRELI o registro do balanço atual, que não apresentou o SPED no balanço e que não apresentou apólice do seguro garantia. **DECISÃO: DEFERIDO**; **Que** a empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI apresentou CAT incompatível com o objeto a ser licitado, a declaração de não visita não está assinada pelo responsável técnico. **DECISÃO: INDEFERIDO**; **Que** a empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA não apresentou a ART de cargo e função do responsável técnico e não assinou a declaração de não visita técnica. **DECISÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE** apenas para a falta da ART de Cargo e Função; **Que** a Empresa PIRAMIDES CONSTRUÇOES EIRELI não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário, não apresentou o seguro garantia. **DECISÃO: DEFERIMENTO PARCIAL** apenas para a falta do seguro garantia; **Que** a empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA apresentou o RG do proprietário sem autenticidade, não apresentou ART de cargo e função do responsável técnico, não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário, não apresentou a declaração de não visita da obra. **DECISÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE** apenas para a alegação do RG não autenticado e da falta de ART de Cargo e Função; **Que** a empresa S C CONSTRUÇOES LTDA não consta na certidão específica a apresentação o balanço atual, não consta a procuração para as assinaturas da declaração. **DECISÃO: INDEFERIDO**; **QUE** a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentou a declaração de não visita técnica, não apresentou a declaração de total conhecimento da obra. **DECISÃO: INDEFERIDO** – não assiste razão as alegações; **Que** a empresa W. C. SERVICOS E

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br





EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou a ART de cargo e função do responsável técnico.
DECISÃO: DEFERIDO.

DO JULGAMENTO DA COMISSÃO

1. Concorrente AD & JM SERVICOS E PRODUTOS LTDA. **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos de habilitação. 2. ATTACK CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos de habilitação. 3. BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento insanável dos itens 8.4.1. e 8.4.6. do edital. Sujeita a regularização fiscal tardia na forma da Lei Complementar nº 123/2006. 4. CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento insanável do item 8.4.6. do edital. 5. ENGEMAQ - LOCACOES E SERVICOS EIRELI – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento insanável do Descumprimento insanável dos itens 8.2. c.c. 8.5.1. e 8.4.6. do edital. 6. ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI – **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos de habilitação. 7. HILDA ALVES BESERRA 84632380334 – **INABILITADA. MOTIVO:** Não cumpriu nenhum dos requisitos de habilitação. 8. J K S ALVES & CIA LTDA – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento dos itens 8.4.1., 8.4.2., 8.4.6., 8.5.1. e 18.1. do edital. 9. J S COMERCIO EIRELI – **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos de habilitação. 10. MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento do item 18.1. do edital. 11. METROPOLITAN CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento do item 8.2. c.c. 8.5.1. do edital. 12. MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento do item 8.2. c.c. 8.5.1., 8.5.2. 13. PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento do item 8.4.6. 14. PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento do item 18.1. do edital. 15. POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento do item 8.2. c.c. 8.3.5 e do item 8.4.6. do edital. 16. S C CONSTRUCOES LTDA – **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos do edital. 17. SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI – **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos do edital. 18. W BARROS FERREIRA EIRELI – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumprimento do item 8.2. c.c. os itens 8.4.4. e 8.4.6. do edital. W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – **INABILITADA. MOTIVO:** Descumpriu o item 8.4.6. do edital.

Estão habilitadas na forma do instrumento convocatório as empresas abaixo elencadas:

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

1. Concorrente AD & JM SERVICOS E PRODUTOS LTDA. **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos de habilitação.
2. ATTACK CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos de habilitação.
3. ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI – **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos de habilitação.
4. J S COMERCIO EIRELI – **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos de habilitação.
5. S C CONSTRUCOES LTDA – **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos do edital.
6. SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI – **HABILITADA. MOTIVO:** Cumpriu todos os requisitos do edital.

É a decisão

Publique-se no Portal da Transparência do Município, ficando este julgamento como intimação para abertura do recursal fixado no art. 109, I, “a” da Lei Federal n. 8.666/93.

Açailândia/MA, 12 de agosto de 2022

SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCL

TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL
MEMBRO DA CCL

ISABEL BAIMA
MEMBRO DA CCL

WANDERSON ARAÚJO DA SILVA
MEMBRO DA CCL

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Página 4/4



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-602632094131



Documento assinado eletronicamente por **Tamyris Silva Ribeiro Leal, Membro da equipe de apoio - CCL**, em 12/08/2022 15:33:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISAEL BAIMA, Membro da CCL**, em 12/08/2022 15:34:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON ARAUJO DA SILVA, Membro da CCL**, em 12/08/2022 15:32:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 12/08/2022 15:33:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
07.000.268/0001-72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:
DOC-602632094131



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-602632094131